



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 5934

Dispõe sobre a instituição da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Autoria: Dr. Palmieri.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de São Vicente a Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo, com o objetivo de fomentar a inovação, a criatividade e a geração de empregos locais.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, entende-se por economia criativa o conjunto de atividades econômicas que têm como processo principal um ato criativo gerador de valor econômico, compreendendo, dentre outros:

- I - audiovisual, música, design, moda, artesanato e artes em geral;
- II - publicidade, arquitetura, gastronomia e turismo cultural;
- III - tecnologia da informação, desenvolvimento de software e jogos digitais.

**Art. 3º** - São diretrizes da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo:

- I - promover a capacitação de empreendedores e profissionais da economia criativa;
- II - estimular a inovação e o desenvolvimento de novos negócios;
- III - incentivar a formação de redes de cooperação e parcerias entre empresas, universidades e instituições de pesquisa;



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 5934

2

IV - facilitar o acesso a financiamentos e recursos para projetos de economia criativa e empreendedorismo;

V - fomentar a inserção de produtos e serviços criativos no mercado local, nacional e internacional.

**Art. 4º** - Para a execução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - criar um fundo municipal de apoio à economia criativa e ao empreendedorismo;

II - estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios para apoio a startups e pequenas empresas;

III - oferecer cursos, workshops e programas de mentoria para capacitação empreendedora;

IV - conceder incentivos fiscais para empresas que invistam em projetos de economia criativa;

V - promover eventos, feiras e concursos para divulgação e comercialização de produtos criativos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com:

I - universidades, escolas e centros de pesquisa;

II - órgãos públicos e entidades de classe;

III - organizações não governamentais e entidades de interesse público;

IV - empresas privadas e investidores.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal indicará a instituição responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta lei,



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 5934**

**3**

podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de novembro de 2024.

  
**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
**(ADILSON DA FARMÁCIA)**  
**Presidente**

PL nº 110/24  
Proc. n.º 197/ 24